



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

## **LEI Nº 2298/05**

(Dispõe sobre alteração na redação do item “a” do artigo 1º da lei nº 2295/05).

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- O item “a” do artigo 1º da lei nº 2295, de 11 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º)- Fica autorizado o executivo a adquirir por via amigável ou judicial e por valores inferiores ao das avaliações, quais sejam:

a) pelo valor inferior a R\$ 166.929,74 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) o imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto nº 2610, de 03.03.2005, com área de terras de 20,30,38 has, ou sejam 8,39 alqueires, destinado a implantação de lagoas de tratamento de esgotos, cujo imóvel consta pertencer a MARIA GENEROSA DE JESUS SILVA E OUTROS, com as medidas, divisas e confrontações a saber: Inicia-se no marco 0 cravado na margem direita do Córrego Ribeirão Claro, junto a divisa da propriedade de Benjamim Ascenço Neto, daí segue com rumo 51°39'23” NW, confrontando com a referida propriedade de Benjamim Ascenço Neto numa distância de 518,60 metros até o marco 1; daí deflete à direita e segue com o rumo 13°25'50” NE, numa distância de 427,95 metros até o marco 2, daí deflete à direita a segue com o rumo 76°35'09” SE, numa distância de 245,70 metros até o marco 3; daí deflete à direita e segue com o rumo 22°10'58” SE, numa distância de 228,84 metros até o marco 4, cravado na margem direita do Córrego Ribeirão Claro; confrontando do marco 1 ao marco 4 com área remanescente de propriedade Maria Generosa de Jesus Silva e outros; daí deflete à direita e desce acompanhando o referido Córrego, tendo sempre como divisa o seu leito até encontrar o marco 0, marco inicial do presente roteiro, descrevendo assim a área acima mencionada de 203.038,00 metros quadrados ou sejam 8,39 alqueires.”

Artigo 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 02 de agosto de 2005.

- JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES -  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO –  
Diretora Geral de Administração